



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 70/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG E A V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG**, com sede a Praça Coronel Bembém, 1.477, Centro, Manga/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 18.270.447/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Anastácio Guedes Saraiva, inscrito no CPF sob o nº 000.984.126-12, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, CNPJ nº 09.084.825/0001-06, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 148, 3 piso escritório 03, shopping da Bahia, Bairro Caminho das Árvores, Cidade de Salvador/BA, CEP 41.820-908, neste ato representado (a) pelo Sr (a). Flávio Costa Maron, inscrito no CPF sob o nº 782.217.305-72, denominada **CONTRATADA**, com fulcro no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 20/2025, Processo 69/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação direta por inexigibilidade de serviços comuns de profissional do setor artístico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação da banda/cantor “PARANGOLÉ” para apresentação de show musical no evento “Aniversário de 102 anos de Manga” a ser realizado no dia 06 de setembro de 2025, no Parque Uirapuru em Manga/MG.

1.3, conforme demanda, aceita pelo (a) **CONTRATADO(A)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação do banda/cantor “PARANGOLÉ” para apresentação de show musical no evento “Aniversário de 102 anos de Manga” a ser realizado no dia 06 de setembro de 2025, no Parque	Serviço	01	R\$ 200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

	Uirapuru em Manga/MG			
--	----------------------	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, a contar da assinatura do contrato, uma vez que a previsão de realização do evento será 06/09/2025, podendo ser prorrogado em caso de alteração da data da realização do evento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no contrato acostado aos autos do processo de origem.

3.2. LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O Show artístico objeto deste contrato deverá atender as seguintes condições:

- a) Local do evento: Parque Uirapuru, no Município de Manga-MG;
- b) Data do Show: 06 de setembro de 2025 as 24:00h.
- c) Duração mínima do show: 1h30minutos.

3.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.3.1 Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor:

GESTOR DO CONTRATO: Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. João Paulo Lima Dourado ;

FISCAL DO CONTRATO: Será definido antes da assinatura do contrato;

3.3.2. O fiscal deverá agir de forma pró- ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no contrato, observado o Processo Licitatório de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

3.3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

3.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

3.3.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.3.5. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.3.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.3.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

3.3.8. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.3.9. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.10. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação é celebrada em caráter intuitu personae, só podendo ser executado pela Banda Parangolé, por meio de empresário exclusivo, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **200.000,00 (duzentos mil reais)**.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma, até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação do show, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato, servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.3. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Manga-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento (OF).

6.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE

6.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

6.6. O Município de Manga-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Manga-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.
- d) Débito da contratada para com o Município de Manga-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os termos do instrumento em conformidade com as especificações
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, inclusive transporte, alimentação e hospedagem;
- c) Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- e) Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço objeto do contrato;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto e prévia e expressa autorização do contratante;
- g) Manter as informações e dados do contratado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- h) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- i) Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.
- j) Arcar com as despesas de alimentação, hospedagens, transportes e camarins.
- k) Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização assinado por 2 pessoas: João Paulo e Izalto Neto, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- a) Realizar a gestão e fiscalização do contrato;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, quevenham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos do contratado, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, e na legislação.
- g) Fornecer estruturas de palco, sonorização e iluminação em conformidade com os rider técnicos do cantor/banda.
- h) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário.
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- j) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- k) Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.
- l) Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- m) Publicar o(s) preço(s), a(s) contratada(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de Manga/MG;
- n) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- o) Responsabilizar-se pela licença autoral para comunicação ao público de obras musicais a serem executadas (ECAD);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATANTE ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas em edital conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 261/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.2. Em atendimento ao inciso IV do art. 72 e do art. 150, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, segue abaixo a previsão da dotação orçamentaria para custeio da contratação pretendida:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Dotação: 07.01.01.13.392.0020.2035.33.90.39.00 – Fonte 150000 - Ficha 688.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Manga-MG para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, na forma da lei.

Manga-MG, 19 de agosto de 2025.

Anastácio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal

Contratante

V2 Empreendimentos Artísticos LTDA

CNPJ nº 09.084.825/0001-06

Contratada

Testemunhas:

01:

CPF:

02:

CPF: